

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer a realização de audiência pública para debater os impactos socioeconômicos e ecológicos do Projeto Matopiba, bem como a constitucionalidade de legislações estaduais que facilitam a grilagem de terras na região.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, §2º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com o tema “os impactos socioeconômicos e ecológicos do Projeto Matopiba e a constitucionalidade de legislações estaduais que facilitam a grilagem de terras na região”.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2021, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR, juntamente com outras entidades representativas¹, enviou representação ao Ministério Público Federal

¹ Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins - APA-TO; Articulação Tocantinense de Agroecologia - ATA; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Articulação Camponesa de Luta pela Terra e Defesa dos Territórios; Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME; Associação Agroecológica Tijupá - Maranhão; Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura- ACESA; Associação de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário - Agência 10envolvimento; Campanha em Defesa do Cerrado; Coletivo de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia; Comissão Pastoral da Terra - CPT Piauí; Comissão Pastoral da Terra - CPT Araguaia-Tocantins; Comissão Pastoral da Terra - CPT Maranhão; Conselho Indigenista Missionário - CIMI Nacional; Conselho Indigenista Missionário - CIMI Regional Goiás Tocantins; Conselho Indigenista Missionário - CIMI Regional Leste; Conselho Indigenista Missionário - CIMI Maranhão; Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ; Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins - COEQTO; Grupo de Pesquisa GeograFAR (UFBA); Grupo de pesquisa sobre Geografia, Territórios e Sociedades (UFMA); Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB; Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST Tocantins; Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB Tocantins; Movimento Quilombola do Maranhão - MOQUIBOM; Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questões Agrárias- NERA/UFMA; Observatório Socioterritorial do Baixo Sul da Bahia - Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222503109200>



* CD222503109200

para solicitar o ajuizamento de “Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) frente ao disposto nos arts. 4º, da Lei Estadual da Bahia nº 3.442/1975; art. 6º da Lei Estadual do Maranhão nº 5.315/1991; arts. 1º a 12 da Lei Complementar do Piauí nº 244/2019; arts. 1º ao 5º Lei Estadual do Tocantins nº 3.525/2019; todas elas relacionadas ao reconhecimento de domínio particular sobre terras públicas devolutas, promovendo validação de títulos e registros ilegais”.

Alegam as entidades que a entrada de capital estrangeiro, “em fenômeno mundialmente conhecido como *land grabbing*, tem estimulado uma pressão sobre setores políticos não apenas para facilitar a transferência de terras públicas para particulares, à revelia dos preceitos constitucionais, como também para oportunizar a aquisição de terras por pessoas jurídicas estrangeiras”.

Em complemento, destacam que “tem sido evidenciada por diversos estudos recentes a relação entre a intensificação da grilagem de terras e os índices recordes de desmatamento nesta última década”.

Sustentam, ainda, que, comumente se aponta como solução para os conflitos fundiários na região, a regularização da ocupação ilegal por particulares, enquanto o mais acertado seria “a priorização para a demarcação e titulação de territórios indígenas e tradicionais, assim como a correta identificação, arrecadação e destinação constitucional das terras públicas devolutas”.

Diante desse contexto, sustentam a inconstitucionalidade material e formal dos dispositivos das legislações estaduais que corroboram a grilagem de terras:

(...) os dispositivos que tratam do reconhecimento de domínio alteram o próprio conceito de terras devolutas e particulares, atribuição de competência exclusiva da União, incidindo em evidente inconstitucionalidade formal; do ponto de vista material, há também clarividente inconstitucionalidade, tendo em vista que a discricionariedade do gestor público e do legislador ordinário encontra-se limitada pelo art. 188 da

OBSUL/IF Baiano, campus Valença-BA; Pastoral do Meio Ambiente - PMA da Diocese de Bom Jesus da Lapa; Pastoral da Juventude do Meio Popular - PJMP da Diocese de Bom Jesus da Lapa; Pastoral da Juventude do Meio Popular da Diocese de Juazeiro-Ba; Pastoral da Juventude do Meio Popular da Diocese de Rui Barbosa-Ba; Pastoral da Juventude do Meio Popular da Diocese de Senhor do Bonfim-Ba; Rede de Agroecologia do Maranhão - RAMA; Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222503109200>



CD222503109200*

Constituição Cidadã de 1988, que determina a destinação prioritária das terras públicas devolutas conforme o Plano Nacional da Reforma Agrária (PNRA), além de tratar-se de verdadeira burla ao parágrafo único deste mesmo artigo, que limita a 2.500ha a quantidade de terras possíveis de serem destinadas a particulares, ainda que de forma onerosa, sem autorização do Congresso Nacional.²

Na mesma direção, aponta carta pública subscrita por dezenas de entidades representativas³, que o Projeto Matopiba simboliza “a morte do cerrado”, bem como que as comunidades locais, tradicionais ou originárias, não têm sido ouvidas no processo de “regularização” da ocupação ilegal, também chamado de “grilagem de terras”. Em suas palavras, “trata-se, na realidade, de propostas que visam legalizar o ilegal, ou seja, validar grilagens de terras públicas e tradicionalmente ocupadas que deram origem aos latifúndios do agronegócio, assim como permitir a continuidade desse processo”.

Diante dessa breve narrativa, é possível compreender a importância do tema e de se debater no Congresso Nacional os impactos sociais e ecológicos do Projeto Matopiba e das legislações que buscam viabilizá-lo.

Nesse sentido, convocamos os pares para a realização da audiência pública de forma a debater as consequências socioeconômicas e ecológicas do Projeto Matopiba, sugerindo-se, desde já, a oitiva de:

- a) 1 (um) Representante da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR;
- b) Representantes de 2 (duas) das entidades voltadas à defesa dos povos indígenas e das comunidades tradicionais (a serem escolhidas entre aquelas que se encontram mencionadas na nota de rodapé número 1 deste requerimento);
- c) 1 membro do Ministério Público Federal encarregado da defesa dos povos indígenas e das comunidades tradicionais na região;

2 Os argumentos, em profundidade, que demonstram a inconstitucionalidade da legislação apontada serão debatidos em maior profundidade durante a realização da audiência pública, bem como encontram-se desde já presentes na supracitada representação encaminhada ao Ministério Público Federal e no estudo intitulado “Legalizando o ilegal: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba” (maiores informações disponíveis em <https://www.aatr.org.br/post/matopiba-institucionaliza%C3%A7%C3%A3o-da-grilagem-%C3%A9-tema-de-estudo-lan%C3%A7ado-na-pr%C3%B3xima-semana>).

3 Disponível em <http://www.amigosdatterrabrasil.org.br/2021/04/08/carta-publica-em-defesa-de-direitos-territoriais-das-comunidades-do-cerrado-os-povos-do-campo-merecem-ser-escutados/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222503109200>



* CD222503109200

- d) 1 representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- e) 1 representante da Empresa Brasileira de Agropecuária (Embrapa).

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputada LUIZA ERUNDINA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222503109200>



* C D 2 2 2 5 0 3 1 0 9 2 0 0 *